



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 9148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Cria no âmbito municipal o Parlamento Jovem e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criado no Município de Cruzeta, no âmbito da Câmara Municipal, o "Parlamento Jovem".

I - Podem se candidatar ao processo de escolha dos Parlamentares Jovens alunos matriculados do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, integrantes da Escola Estadual Joaquim José de Medeiros (EEJJM) e da Escola Municipal Cônego Ambrósio Silva (EMCAS), obedecendo à idade mínima de 14 (catorze) anos e máxima de 17 (dezessete) anos até o dia da eleição, e que estejam frequentando sala de aula.

§ 1º - O Parlamento Jovem será composto por 9 (nove) Vereadores Jovens, distribuídos da seguinte forma, em respeito à proporcionalidade do número de alunos matriculados em cada instituição de ensino participante:

- a) 5 (cinco) vagas destinadas a alunos da Escola Municipal Cônego Ambrósio Silva (EMCAS);
- b) 4 (quatro) vagas destinadas a alunos da Escola Estadual Joaquim José de Medeiros (EEJJM).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 9148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

§ 2º Os candidatos concorrerão às vagas destinadas à sua respectiva escola, sendo eleitos os mais votados dentro de cada instituição até o preenchimento do número de vagas reservadas.

§ 3º Caso o número de candidatos eleitos de uma das escolas seja inferior ao número de vagas a ela reservadas conforme o § 1º, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelos candidatos mais votados da outra escola, observando-se a ordem de classificação destes que não foram inicialmente eleitos dentro da cota de sua própria escola.

§ 4º Em caso de empate na votação entre dois ou mais candidatos para a(s) última(s) vaga(s), será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 5º É recomendada a cota mínima de 30% (trinta por cento) de candidaturas do sexo feminino.

II - Os alunos podem se inscrever na direção de sua escola ou órgão por ela designado.

III - A definição dos números dos candidatos será de acordo com a sequência de registro de candidatura.

IV - Os candidatos terão que escolher um Partido. Os partidos são temáticos, no total são 8 (oito): Partido da Educação; Partido da Cultura; Partido da Saúde; Partido da Segurança Pública; Partido dos Esportes; Partido dos Direitos Humanos; Partido do Meio Ambiente e Partido da Participação Feminina.

V - Deverão apresentar no ato da inscrição uma proposta de acordo com seu partido temático.

VI - A proposta que o candidato apresentará ao Parlamento Jovem pode e deve ser discutida com os colegas da classe e de toda escola.

VII - Será de 9 (nove) o número de vereadores com assento no Parlamento Jovem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 9148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

VIII - A Mesa Diretora providenciará para que as dependências e serviços da Câmara sejam postos à disposição dos vereadores do Parlamento Jovem no transcorrer dos seus trabalhos.

IX - O vereador do Parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante-assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado. Esta função não será remunerada.

X - A Comissão Organizadora será designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º O mandato dos vereadores Jovens acompanhará o ano letivo e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, sem remuneração.

Art. 3º São objetivos específicos do Parlamento Jovem de Cruzeta:

I - Possibilitar aos estudantes uma visão geral sobre diversos aspectos da democracia participativa, com a prática de sua cidadania;

II - Proporcionar a integração do Poder Legislativo Municipal com a classe estudantil;

III - Divulgar as atividades parlamentares com o propósito de despertar nos alunos uma consciência crítica sobre o exercício da atividade política;

IV - Estimular a participação ativa dos estudantes nos movimentos sociais e políticos, promovendo o surgimento de novos líderes;

V - Proporcionar aos estudantes eleitos a vivência do processo democrático através das sessões plenárias, discussões, elaboração e aprovação de projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 9148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Art. 4º Compete ao Parlamento Jovem encaminhar propostas à Câmara Municipal relativas a temas como: Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e outros assuntos de interesse do município.

Art. 5º À Comissão Organizadora compete:

I - Planejar e organizar todas as etapas necessárias para a constituição do Parlamento Jovem;

II - Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Parlamento Jovem;

III - Resolver os casos omissos desta resolução.

Art. 6º As eleições serão realizadas no primeiro semestre do ano letivo. A data das eleições será definida por ato próprio que deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do pleito eleitoral.

Art. 7º A posse dos vereadores jovens eleitos ocorrerá em até 30 (trinta) dias após as eleições em sessão solene de instalação. Durante essa sessão:

§ 1º Os vereadores prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem-estar do Município de Cruzeta dentro das normas constitucionais e regimentais".

§ 2º A Mesa Diretora dos trabalhos será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 8º O "Parlamento Jovem" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal uma vez por mês. O calendário das reuniões será definido pela Comissão Organizadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 9148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Art. 9º Observar-se-ão nos trabalhos do Parlamento Jovem os procedimentos regimentais aplicáveis à Câmara Municipal relativos à tramitação e deliberação das proposições.

Art. 10. Caberá à Secretaria Geral Parlamentar dar suporte técnico às atividades legislativas do Parlamento Jovem.

Art. 11. A Câmara Municipal poderá estabelecer convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados para viabilizar as atividades do Parlamento Jovem.

Art. 12. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 23 de abril de 2025.

Arlúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente